

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999 (Do Sr. Ricardo Berzoini)**

Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.

### **EMENDA**

Inclua-se, no artigo 1º, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único em parágrafo primeiro:

"Art. 1º.....

§ 2º. Não serão computados, para efeitos desta lei, os atendimentos bancários decorrentes de faturas ou boletos cujo cedente não seja a instituição financeira denunciada".

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não poderíamos impor às instituições financeiras a responsabilidade pelo não atendimento, no tempo máximo estipulado na lei, decorrente de faturas ou boletos emitidos por empresas ou organizações que

fogem ao controle dos bancos, seja quanto ao volume de operações ou quanto à concentração das datas de vencimento.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**